

ESTATUTOS  
DO CENTRO PADRE ALVES CORREIA

Fundado, em 1992,  
pela Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo

Capítulo I

Denominação, natureza, sede e âmbito de ação

Artigo 1.º

1. O Centro Padre Alves Correia, adiante designado por Centro ou pela sigla CEPAC, é uma instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica no foro canónico e civil, criada por iniciativa e sob a responsabilidade da Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo, para acolhimento e apoio a imigrantes, particularmente os provenientes dos países de língua portuguesa, bem como para acolhimento e apoio à integração social e comunitária de outras populações em situações de exclusão social.
2. O CEPAC é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, canonicamente erecta.
3. O CEPAC está sujeito à vigilância do Patriarcado de Lisboa, de modo similar ao das associações públicas de fiéis, nos termos do Código do Direito Canónico.

Artigo 2.º

1. O CEPAC é constituído por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua de Santo Amaro, à Estrela, n.º 43, em Lisboa.
2. A ação do CEPAC deverá estar geograficamente orientada, de forma preferencial mas não exclusiva, às populações residentes em bairros degradados da cidade de Lisboa e sua periferia, sempre que possível, numa base de entendimento e colaboração com outras instituições ou pessoas ligadas à assistência social ou religiosa dos referidos bairros.

Artigo 3.º

1. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que o criaram, o CEPAC coopera, na medida das suas possibilidades e para a realização dos seus fins, com quaisquer entidades públicas e particulares que o desejem e promove igualmente a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e as populações locais.

António MEB

Cam

Bete

Biogo

Sfi.

2. O CEPAC pode, assim, celebrar acordos com outras instituições ou com o próprio Estado ou Autarquias Locais, para melhor realização dos seus fins, mas sem constituírem limitações ao seu direito de livre atuação.

António MPA  
R  
Caro  
Bet  
R. Broze  
Sf.

## Capítulo II

### Fins e atividades da instituição

#### Artigo 4.º

1. O principal objetivo do CEPAC é o acolhimento e apoio, a diversos níveis, aos imigrantes, preferencial mas não exclusivamente, dos países de expressão portuguesa, bem como o acolhimento e apoio à integração social e comunitária de outras populações em situações de exclusão social.

2. Para efeitos do cumprimento do previsto no número anterior, o CEPAC exerce, sempre que possível, uma ação pastoral e social junto de todos os necessitados que solicitem auxílio, entre outros, refugiados, estudantes e os marginalizados da nossa sociedade.

#### Artigo 5.º

1. Na sua missão, o CEPAC procura promover todo o tipo de atividades que possam ajudar os imigrantes e outros eventuais beneficiários da sua ação, a serem capazes de assumir, com dignidade e sem desequilíbrios, a sua própria integração social, económica e religiosa.

2. As referidas atividades traduzem-se, entre outras, no seguinte:

- a) Apoio administrativo e documental;
- b) Esclarecimento e defesa dos seus direitos e das suas famílias;
- c) Apoio às famílias em situação económica débil;
- d) Apoio jurídico
- e) Promoção cultural e social em colaboração com outras entidades ou instituições que trabalham neste campo, fomentando particularmente as atividades que visem promover a cultura e as tradições do país de origem;
- f) Orientação escolar e pedagógica das crianças ou jovens imigrantes, sobretudo daqueles com maiores problemas familiares, carências materiais ou dificuldades de integração escolar;
- g) Assistência religiosa, em comunhão com a Igreja local e com as instituições ou pessoas designadas pelo Patriarca de Lisboa para orientar a pastoral própria da assistência religiosa à imigração;
- h) Informação e sensibilização da opinião pública sobre os problemas específicos da imigração e das demais populações em situação de exclusão social.

Artigo 6°

1. O CEPAC realiza atendimentos presenciais, com carácter regular e de acordo com as condições e horários aprovados pela Direção na sua sede.
2. O disposto no número anterior, não obsta à realização de atendimentos e à prestação de serviços pelo CEPAC, de forma descentralizada.

António Mendes  
Cam  
Bete  
M. B. B. B.  
S.F.

Capítulo III  
Órgãos do CEPAC

Artigo 7°

Para o desempenho da sua missão, o CEPAC conta com os seguintes órgãos:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

Artigo 8°

1. A constituição da Direção do CEPAC é da responsabilidade da Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo, podendo, contudo, agregar outras pessoas, religiosas ou leigas, que possam colaborar na orientação e realização das diversas atividades.
2. A nomeação ou exoneração dos elementos que constituem a Direção do CEPAC é da responsabilidade do Ordinário do lugar por proposta do Conselho Provincial da Congregação do Espírito Santo.
3. O Direção é um órgão colegial, constituído pelos seguintes elementos: um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais.

Artigo 9°

1. A Direção é o órgão colegial responsável pela definição, orientação, condução e acompanhamento das atividades do CEPAC, competindo-lhe:
  - a) Administrar os bens e serviços do CEPAC, zelar pelo seu bom funcionamento e promover todos os atos necessários à realização dos seus fins e a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Representar o CEPAC, em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários, os quais obrigarão o CEPAC de acordo com os respetivos mandatos;
  - c) Elaborar, anualmente, orçamentos e relatórios, contas de gerência e programas de ação e submetê-los à aprovação do Conselho Provincial e, através deste, ao Ordinário Diocesano, bem como ao parecer do Conselho Fiscal.

7

Adm M12  
Caro  
Bete  
N. Bete  
Sf.

- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e a elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição.
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do CEPAC.
2. O disposto no número anterior, não obsta a delegação de poderes e administração para a prática certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo 10º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, nomeados pelo Ordinário do lugar sob proposta do Conselho Provincial da Congregação do Espírito Santo.
2. Compete ao Conselho Fiscal auxiliar e fiscalizar a Direção no exercício do seu múnus e exercer todas as demais atribuições previstas no artigo 67º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis, estabelecidas pela Conferência Episcopal Portuguesa em 15 de Março de 1988.
3. Compete ainda ao Conselho Fiscal:
  - a) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - b) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção.

#### Capítulo IV

##### Regras de funcionamento dos órgãos do CEPAC

#### Artigo 11.º

1. A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer um dos seus membros.
2. A Direção do CEPAC deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros ou dos substitutos legais destes.
3. A Direção do CEPAC delibera por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. A Direção pode delegar competências em qualquer um dos seus membros.
5. As votações respeitantes a eleições e assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
6. O exercício de qualquer cargo na Direção é gratuito, sem prejuízo da possibilidade de pagamento de despesas dele derivadas, nos termos a estabelecer em Regulamento Interno.
7. Das reuniões da Direção são lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

## Artigo 12º

O CEPAC obriga-se pela assinatura conjunta de quaisquer 3 membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente ou de gestão corrente, em que basta a assinatura de um dos membros da Direção.

Artigo 12º  
J  
Carma  
Brag  
Sfr.  
Bete

## Artigo 13.º

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, em novembro para aprovação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte, e em março para a aprovação do relatório e contas do exercício referente ao ano transato e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer um dos seus membros.
2. O Conselho Fiscal delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros ou dos substitutos legais destes.
3. O Conselho Fiscal delibera por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
5. Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

J

## Artigo 14º

1. A duração dos mandatos dos Órgãos do CEPAC é de 3 anos, devendo a nomeação dos membros da Direção realizar-se até 31 de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. Os titulares dos órgãos do CEPAC mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. A nomeação dos Órgãos do CEPAC, nos termos dos presentes Estatutos, está sujeita a homologação do Patriarcado de Lisboa, que se formaliza numa Provisão escrita, na qual se indica o período para o novo mandato.
4. Para efeitos da emissão da Provisão escrita, o Conselho Provincial da Congregação do Espírito Santo, indica a identidade dos membros que deverão compor os Órgãos Sociais do CEPAC.
5. O exercício dos mandatos dos titulares dos Órgãos do CEPAC só pode ter início após a respetiva tomada de posse.
6. A posse é dada numa reunião conjunta com os membros cessantes e os novos membros dos Órgãos do CEPAC e Superior da Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo, num prazo não superior a 30 dias após a homologação pelo Patriarcado da nomeação da Direção.
6. Quando a nomeação dos órgãos não se realize atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos do CEPAC.
7. O presidente do CEPAC só pode ser exercer 3 mandatos consecutivos.

Capítulo V  
Regime financeiro e patrimonial

Artigo 15º

A Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo fará os seus melhores esforços para disponibilizar as instalações suficientes ao cumprimento da missão do CEPAC.

Artigo 16º

1. O CEPAC procura angariar fundos e meios de fazer face às suas despesas correntes e para financiar as suas iniciativas, nomeadamente através de:

- a) Pedidos de subsídios a Instituições governamentais e comunitárias e outras instituições tais como: Câmaras Municipais, Cáritas Portuguesa ou Internacional, Patriarcado de Lisboa, Misericórdias Portuguesas, instituições bancárias e outras;
- b) Remunerações de serviços prestados;
- c) Pedidos de subsídios a particulares e estabelecimento de protocolos com empresas;
- d) Desenvolvimento de atividades secundárias e de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, como forma de financiamento das suas atividades principais.
- e) Outras iniciativas.

2. O CEPAC pode aceitar legados e heranças, estas desde que a benefício de inventário, não podendo ficar a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou que sejam contrárias à lei.

Artigo 17º

1. A Direção elabora, anualmente, os seguintes documentos que submete à apreciação do Conselho Fiscal:

- a) O plano de atividades e o respetivo orçamento para o ano seguinte, até dia 15 de novembro.
- b) O relatório de contas e de atividades relativo ao ano anterior, até 15 de março do ano seguinte àquele a que respeita.

2. A Direção dá igualmente conhecimento ao Conselho Provincial do plano de atividades para o ano seguinte e o respetivo orçamento até 15 de dezembro e do relatório de contas e de atividades relativo ao ano anterior até dia 31 de março, acompanhados dos respetivos pareceres do Conselho Fiscal.

3. Deve ser assegurada a publicação e divulgação do orçamento, plano de atividades e relatório e contas do CEPAC às instituições financiadoras ou doadoras de subsídios, sempre que o solicitarem e nos termos estabelecidos pela lei.

António MEV  
Carmo  
Bete  
Braga  
Sti

Capítulo VI  
Disposições finais

Artigo 18º

1. O CEPAC rege-se pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos internos e aprovados pelo Conselho Provincial da Congregação do Espírito Santo, no respeito da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa.
2. O CEPAC observa os preceitos da legislação canónica e civil que lhe for aplicável e designadamente as disposições do Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro, sem prejuízo das sujeições canónicas que lhe são próprias.

Artigo 19º

Em caso de extinção, o Conselho Provincial nomeia, imediatamente, uma comissão liquidatária e indica para quem reverte o eventual ativo.

O Conselho Provincial da Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo reconhece o CEPAC (Centro Padre Alves Correia) e aprova os presentes Estatutos.

Lisboa, 21 de Outubro de 2015

*António Neves*  
O Provincial

P. António Manuel Santos de Sousa Neves

A direção do CEPAC em exercício 2013-2016

Diretor: Manuel do Carmo Figueiredo Gomes

Tesoureira: Elisabete Carla Martins Ferreira

Secretária: Maria Rosa Braga da Silva

Vogais:

Nuno Miguel da Silva Rodrigues

Sandra Rosa Seara Ferreira

*Por delegação do Senhor Cardeal Patriarca, aprovo os presentes Estatutos que constam de 19 artigos, sem prejuízo das normas canónicas tanto univocais como particulares a respeito dos actos de administração que lhe forem aplicáveis.*  
26.X.15  
P. Xh T, Vig. genl

*Nuno Miguel da Silva Rodrigues*  
Sandra Rosa Seara Ferreira

*Manuel T. P. Seara*